



## **LEI ORDINÁRIA Nº 16**

*de 31 de dezembro de 1968*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO:**

*Concede aos funcionários municipais abono de natal e dá outras providências.*

#### **Art. 1º.**

*Fica concedido, no corrente exercício, um abono de natal igual a 100% (cem por cento) dos vencimentos, para todos os funcionários do município, incluindo o chefe do executivo que receberá abono igual aos seus subsídio e representação.*

**Art. 2º.** *Para atender as despesas decorrentes da presente lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de NCr\$ (sois mil e trinta e dois cruzeiros novos e sessenta centavos).*

**Art. 3º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João, 31 de dezembro de 1.968.*

*Neres Barbosa Prestes* Prefeito Municipal. *Sebastião*

*Rodrigues da Costa*. Secretário

---

*Lei Ordinária Nº 16/1968 - 31 de dezembro de 1968*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*